



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 189/2022

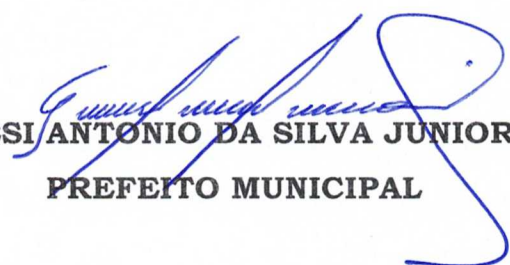
Muniz Freire/ES, 04 de Abril de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 007/2022 com Mensagem nº 008/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 172 / 22

DATA: 05/04/22

HORÁRIO: 17 : 39 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

Auxiliar de Serviços Administrativos

A:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

MENSAGEM Nº 008/2022

Muniz Freire/ES, 04 de abril de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 007/2022 que ALTERA LEI Nº 2.095/2010 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo do Projeto é alterar para maior o valor da Bolsa de Complementação Educacional constante no programa de estágio para estudantes de nível médio, técnico e superior, instituído através da Lei nº 2.095/2010 (§ 1º do art. 15), bem como, alterar as exigências constantes nesta Lei relacionadas a proposta de alteração do valor da Bolsa (§§ 2º e 3º do art. 15).

Com a aprovação da alteração proposta a Bolsa de que trata o artigo em comento corresponderá a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estagiários estudantes do Ensino Médio e de Educação Profissional, e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para estagiários de curso de Educação Superior.

Atualmente é pago o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para estagiários estudantes do Ensino Médio e de Educação Profissional, e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estagiários de curso de Educação Superior.

Por meio das propostas de alterações restantes não será mais necessário que a proposta de alteração do valor da Bolsa ocorra em um exercício financeiro para vigorar no ano seguinte e que o mesmo seja encaminhado juntamente com a proposta orçamentária.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

A título de esclarecimento, almejamos aumentar o valor da Bolsa, pois é sabido que o mercado de trabalho é um ambiente altamente competitivo, trazendo como via de consequência à exigência de profissionais cada vez mais qualificados. Qualificação essa que começa a ser traçada no decorrer da caminhada escolar e que ganha efetividade quando o estudante passa a aplicar toda teoria obtida nas instituições à realidade prática da profissão, podendo constatar as dificuldades e problemas que a envolvem, bem como, adquirir a experiência profissional necessária.

A dificuldade de obtenção de capacitação é altíssima, o mercado de trabalho traz como requisito à consecução do emprego a chamada experiência profissional, que é muito difícil de ser preenchida por jovens que nunca tiveram uma oportunidade de trabalho, aprendendo os liames da profissão, contemplando assim a reciprocidade entre os estudantes e a Administração Pública Municipal, que também necessita de mão-de-obra qualificada.

No novo cenário que vem se consolidando nos últimos anos, é de maior significado a preparação dos futuros profissionais que irão atuar no mercado de trabalho, sendo imprescindível aumentar o valor da bolsa recebido pelos estudantes, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

No tocante as exigências atualmente previstas para a alteração do valor da Bolsa entendemos, respeitosamente, que são exacerbadas, pois conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que estabelece um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, mediante ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas é necessário que seja apresentado, no presente caso, apenas o Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de Adequação Orçamentário-Financeiro. Deste modo, as exigências contidas nos §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 2.095/2010 merecem ser revistas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos.

Por fim, informamos que conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) encontra-se anexo o Impacto Orçamentário-Financeiro que constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, bem como, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2022

ALTERA A LEI Nº 2.095/2010 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O art. 15 da Lei nº 2.095/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 15** – Na hipótese de estágio não-obrigatório, o estagiário fará jus a uma Bolsa de Complementação Educacional, vedada à inclusão ou acréscimo de qualquer outro valor tais como remuneração de hora extra, auxílio alimentação, décimo terceiro, abono, ou a qualquer título.*

***§ 1º** - A Bolsa de que trata este artigo corresponderá a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para estagiários estudantes do Ensino Médio e de Educação Profissional, e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para estagiários de curso de Educação Superior.*

***§ 2º** - O valor da Bolsa prevista neste artigo poderá ser revisto e, em caso de revisão, deverá ser fixado através de Lei a ser proposta pelo Prefeito Municipal e devidamente apreciada pela Câmara Municipal. ”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

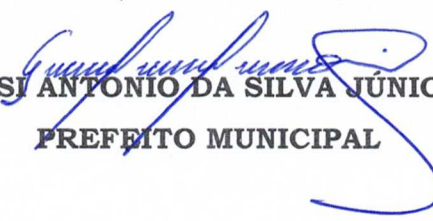




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.095/2010.

Muniz Freire/ES, 04 de abril de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA BOLSA ESTÁGIO ESTABELECIDADA ATRAVÉS DA LEI N. 2.095/2010 PARA O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei em questão visa alterar o valor da bolsa estágio concedida aos estagiários estudantes do ensino médio e de educação profissional de R\$ 300,00 para R\$ 350,00 e o valor da bolsa estágio

gmp 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

concedida aos estagiários de curso de Educação Superior de R\$ 350,00 para R\$ 650,00;

CONSIDERANDO a necessidade e importância das vagas de estagiário para atendimento das demandas do município a um custo mais acessível para o município, proporcionado aos estudantes de nível médio e superior, cumprirem com as exigências específicas de cada escola para conclusão do curso de sua formação, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à realização de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de acordo com o nível de formação, o qual irá gerar o seguinte impacto anual, com base na média de 90 estagiários normalmente contratados pelo município:

GASTO ANUAL COM ESTAGIÁRIOS							
DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE VAGAS	VALOR ATUAL MENSAL	NOVO VALOR MENSAL	MESES	GASTO ATUAL ANUAL	NOVO GASTO ANUAL	ACRÉSCIMO ANUAL
ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO	59	300,00	350,00	12	212.400,00	247.800,00	35.400,00
ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR	31	350,00	650,00	12	130.200,00	241.800,00	111.600,00
TOTAL DO GASTO ANUAL					342.600,00	489.600,00	147.000,00

O cálculo apresentado envolve o levantamento dos custos das vagas de estágio anteriormente descritas, sendo que referida despesa não irá ocasionar qualquer elevação no gasto total com pessoal, uma vez que as despesas com estagiários não figuram como despesa de pessoal.

Desta forma, a despesa com os cargos de estagiários objeto de impacto orçamentário-financeiro em questão, irão gerar a seguinte elevação nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

gastos para o exercício em que se inicia a vigência da referida Lei os dois exercícios subsequentes, em decorrência do reajuste da remuneração das vagas do estágio de nível médio de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e de nível superior de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme a seguir:

DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS			
ANO	VALOR MENSAL A SER ACRESCIDO	MESES	VALOR ANUAL
2022	12.250,00	10	122.500,00
2023	12.250,00	12	147.000,00
2024	12.250,00	12	147.000,00

Nestas condições, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, o presente Projeto de Lei Complementar possui respaldo orçamentário e financeiro, haja vista que a referida despesa já se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, o poderá ter seus valores ajustados mediante a abertura de crédito adicional suplementar, com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei autorizativa específica.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para realização das despesas com estagiários, a Lei Orçamentária Anual de 2022 contém dotação orçamentária específica e suficientemente capaz de suprir a elevação do gasto anual total previsto com estagiários de R\$ 342.600,00 para R\$ 489.600,00, ocasionando uma elevação média anual no gasto com estagiários já existentes de R\$ 147.000,00, podendo seus valores serem ajustados de uma secretaria para outra, mediante abertura de créditos adicionais suplementares. As fontes de receitas que serão utilizadas para cobrir a despesa com estagiários aqui apresentadas, são as definidas no inciso IV do art. 2º das disposições preliminares da Lei Complementar 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei em questão, não afetará negativamente as metas de resultados fiscais estabelecidas para o município de Muniz Freira/ES para o exercício de 2021, 2022 e 2023, haja vista que possuem previsão para suportar o gasto anual com estagiários.

Muniz Freire-ES, 08 de março de 2022.


Gesi Antônio da Silva Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição que requer autorização para elevação do valor pago aos estagiários de nível médio de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e de nível superior de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), não afetará a programação orçamentária estabelecido no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que possuem previsão legal para suportar o acréscimo anual no gasto com estagiário de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), que poderá ter seus valores ajustados por secretaria, mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual ou através de Lei específica.

Muniz Freire-ES, 08 de março de 2022.


Gesl Antônio da Silva Júnior
Prefeito Municipal

